



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 004/2023

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a Covid-19, para todos os trabalhadores da saúde dos serviços vinculados à Secretaria de Saúde de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, “d”, da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o conceito de ordem pública abarca a ideia de **salubridade pública**, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores **higiênicos**, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

CONSIDERANDO, ainda, que o teor da Nota Técnica nº 37/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, cujo assunto versa sobre “**Recomendação da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde**”, concluiu por “[...] adotar a administração de Uma segunda dose de reforço da vacina para todos os trabalhadores da saúde, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal independente do imunizante aplicado”;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de certificado de vacinação contra a Covid-19, com comprovação de esquema vacinal completo, para os trabalhadores da saúde dos serviços vinculados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, em harmonia com o disposto no art. 6º, incs. VII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se trabalhadores da saúde as pessoas que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde, a exemplo de:

- I – profissionais de saúde;
- II – agentes comunitários de saúde;
- III – agentes de combate às endemias;
- IV – profissionais da vigilância em saúde;

V – trabalhadores de apoio (a saber, recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, motoristas administrativos, gestores e outros);

VI – trabalhadores de serviços de interesse à saúde conforme descritos no Ofício-Circular Nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021, e Nº 156/2021/SVS/MS, de 11 de junho de 2021.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações, na forma descrita abaixo:

I – 04 (quatro) doses, sendo 02 (duas) de reforço, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com *AstraZeneca*, *CoronaVac* ou *Pfizer-BioTech*;

II – 04 (quatro) doses, sendo 03 (três) de reforço, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com *Janssen* (dose única), a partir de 40 anos (não gestante ou puérpera) ou a partir de 18 anos, se for imunossuprimido;

III – 03 (três) doses, sendo 02 (duas) de reforço, para aqueles que iniciaram o ciclo vacinal com *Janssen* (dose única) e estão na faixa etária entre 18 a 39 anos, não gestantes ou puérperas.

Art. 2º. A comprovação do esquema vacinal completo poderá ocorrer por meio do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 – expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS Cidadão) – ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro de aplicação das vacinas.

Art. 3º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público deverão apresentar à respectiva chefia imediata a cópia do comprovante vacinal em conformidade ao disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Para os trabalhadores da saúde integrantes do quadro funcional há mais de 01 ano que estejam com esquema vacinal incompleto, será dado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para completar seu esquema que esteja aprazado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Para os trabalhadores que estão ingressando em serviço de saúde a partir do corrente ano, também será conferido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para completar seu esquema vacinal, respeitando os respectivos intervalos necessários entre as doses.

§ 3º - Decorrido o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias, aludido nos §§ 1º e 2º deste artigo, é obrigação do servidor, independente do vínculo jurídico (efetivo, contratado ou comissionado), apresentar o comprovante de vacinação com o esquema vacinal completo, sob pena de instauração do devido processo administrativo disciplinar, na hipótese de servidor efetivo, exoneração do cargo, na hipótese de servidor ocupante de cargo comissionado, ou rescisão unilateral do contrato, caso o servidor exerça função temporária por necessidade excepcional de interesse público.

Art. 4º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico, esteja impossibilitado temporariamente ou permanentemente para o recebimento do imunizante.

Parágrafo Único - No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 10 de janeiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito